



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

EMPREGADORES: [REDAZIDO] (CPF: [REDAZIDO] e [REDAZIDO] (CPF:

[REDAZIDO]

Período da operação: 10/07/2022 a 21/07/2022

Local fiscalizado: RODOVIA BA 052, ZONA RURAL DE AMÉRICA DOURADA/BA, CEP 44.910-000

Coordenadas da cerâmica: 11°28'5.9400"S - 41°23'3.1799"W

CNAE: 0119-9/09 – CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO

OPERAÇÃO: 41/2022

ÍNDICE

A)	EQUIPE	2
B)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
D)	DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA	5
E)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
F)	DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO	24
G)	CONCLUSÃO	24
	ANEXOS	25



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A) EQUIPE

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**

[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT GRT/GAURULHOS
[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	CIF	[REDACTED]	AFT GEFM/DETRAE
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Ag. Adm. SIT/CGIF/SA
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Motorista GEFM/DETRAE
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Motorista SIT/CGIF/SAA

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]	Mat,	[REDACTED]	Proc. Reg. do Trabalho
[REDACTED]	Mat.	[REDACTED]	Ag. de Seg. GSI/MPT/Ba
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	AGENTE DE SEGURANÇA

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO**

[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	DEF. PUB. DA UNIÃO
------------	-----	------------	--------------------

**POLÍCIA FEDERAL**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Agente de Polícia Federal- PF
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Escrivão de polícia federal - PF
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	DPF/BRA/BA - PF
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	DPF/BRA/BA - PF

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRM/Irecê
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Ag. de Seg. Inst. PGR
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Ag. de Seg. Inst. PGR
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Ag. de Seg. Inst. PGR
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	Ag. de Seg. Inst. PGR

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRF
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRF Núcl. de Com.Soc. BA
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	COE - PRF
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRF Núcl. de Com.Soc.
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRF Núcl. de Com.Soc.
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRF Núcl. de Com.Soc.
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRF NPF/DEL07-BA
[REDACTED]	MAT	[REDACTED]	PRF NPF/DEL07-BA



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADOR<sup>1</sup>:** [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

FONE: [REDAZIDA]

**EMPREGADOR<sup>2</sup>:** [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

FONE: [REDAZIDA]

**ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO:** TOMATEIRO – RODOVIA BA 052, ZONA RURAL DE AMÉRICA DOURADA/BA, CEP 44.910-000.

TELEFONES: [REDAZIDA]

CNAE: 0119-9/09 – CULTIVO DE TOMATE RASTEIRO

COORDENADAS DA FRENTE DE TRABALHO: 11°28'5.9400"S - 41°23'3.1799"W

**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	<b>68</b>
<b>Empregados sem registro</b>	<b>68</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
Resgatados – total	00
Nº de autos de infração lavrados	14
Termos de interdição lavrados	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores menores de idade	00





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**D) DA INSPEÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO E DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.**

Na data de 13/07/2022, foi deflagrada ação fiscal pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) - na oportunidade composto por 06 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 01 Procurador da República, 01 Defensor Público Federal, 04 Policiais Federal, 08 Policiais Rodoviário Federal, 02 Segurança Institucional do MPT, 04 Segurança Institucional do MPF e 03 motoristas oficiais do Ministério do Trabalho e Previdência, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal n. 4.552, de 27/12/2002, em curso até a presente data, em face dos empregadores [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO] e [REDAZIDO] [REDAZIDO] CPF: [REDAZIDO]

A ação fiscal se dirigiu sobre as atividades de cultivo de tomate, explorado economicamente pelos empregadores acima identificados. O tomateiro estava localizado na Zona Rural de América Dourada/BA, coordenadas geográficas 11°28'5.9400"S - 41°23'3.1799"W.

O ciclo do plantio de tomate, geralmente se divide nas seguintes fases:

1) Preparo do solo: lavrar o terreno de forma a prepará-lo para a cultura, melhorando-se a estrutura e aumentando a capacidade de retenção de umidade.

2) Rega: O tomate não é resistente à seca. É importante regar as plantas com frequência, particularmente durante a florescência e a frutificação.

3) Poda: É importante que os tomateiros sejam podados, particularmente no caso de se tratar de arbustos densos e tipos indeterminados. Desta maneira, melhoram-se a interceptação da luz e a circulação do ar.

4) Controle de ervas daninhas: As ervas daninhas competem com os tomateiros pela luz, água e nutrientes. Em casos de emergência também se podem controlar as pragas e doenças com uso de pesticidas sintéticos químicos ou alguns tipos de pesticidas naturais e por controle biológico.

5) Colheita: A colheita precisa ser no momento apropriado. Alguns plantios necessitam de repetição da colheita, visto que nem todos os frutos dos tomateiros





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

amadurecem no mesmo momento. A primeira colheita dos tomates pode ser efetuada entre 3 e 4 meses depois da sementeira. A colheita dura, aproximadamente, trinta dias. Tipos de colheitas: i) **Colheita manual** - feita por trabalhadores, diretamente com as mãos, sem utilização de qualquer tipo de ferramenta; ii) Colheita mecanizada - feita com colheitadeira mecânica, com equipamentos automotrizes que cortam as plantas rente ao solo, sendo a parte aérea recolhida e os frutos destacados por meio de intensa vibração.

6) Passagem: É a seleção realizada nas caixas do tomate colhido, separando os frutos entre verdes e maduros, bons e ruins. Após selecionados e separados, eram carregados diretamente no caminhão do comprador, responsável pelo transporte.

Na frente de trabalho fiscalizada o plantio do tomate era em campo aberto, ou seja, sujeito às intempéries do clima e não protegido; plantado na técnica rasteiro, onde o pé cresce baixo, sem necessidade de tutoramento do tomateiro e que se suportam por si mesmos e não precisam de serem suportados por estacas ou outro meio de suporte.

Os empregadores estavam finalizando a segunda lavoura naquele local. Segundo apurado, ali no mesmo local, ainda mantinham o cultivo de cebola e pimentão, tendo as atividades se iniciado em meados de março/2021. No presente momento, estavam executando as fases da colheita manual e passagem no tomate e nas demais culturas, faziam o controle do plantio para posterior colheita.

Estima-se que foram plantados, de tomate do tipo HM, em área de 20 tarefas (base de 9 alqueires), a quantia de 20.000 pés, cuja produção deve ser por volta de 5.000 a 6.000 caixas de produto selecionado. De acordo com os empregadores, os tomates colhidos, selecionados e encaixotados eram vendidos para clientes diversos, que os recolhiam no local.

Apurou-se ainda, que, o proveito econômico da atividade realizada, estavam beneficiando diretamente os dois trabalhadores, de forma simultânea. Embora não tivessem aberto empresa, os dois empregadores se identificaram como sócios da atividade explorada. O Sr. [REDACTED] era o dono da propriedade rural e auxiliava a custear





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

algumas despesas com os empregados fixos das lavouras e o Sr. [REDACTED] era quem custeava a maior parte dos custos da produção, inclusive dos colhedores e passadores do tomate. A venda do produto era realizada pelo Sr. [REDACTED] em seu próprio nome e CPF.

À despeito de não haver pessoa jurídica constituída e contrato formal e regular, é sabido e notório que criaram entre si um vínculo jurídico e somavam esforços para a administração do cultivo do tomate, inclusive se fazendo presente pessoalmente na fiscalização e acompanhamento dos trabalhos em campo. Também informaram, que, após a venda dos produtos colhidos, deduzidos os custos dos investimentos realizados, dividiam os lucros da safra.

Diante da existência de associação e comunhão de esforços entre os dois para viabilizar a exploração econômica do estabelecimento para colheita de tomates, verifica-se que os Srs. [REDACTED] CPF: [REDACTED] e [REDACTED] CPF: [REDACTED], constituem uma sociedade de fato para a exploração da atividade de cultivo de tomates, do que resulta, por força de lei, a responsabilidade solidária de ambos. Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre os dois sócios, inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer um deles na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, é indicado como empregador no cabeçalho do presente auto de infração o Sr. [REDACTED] CPF: [REDACTED] mas única e exclusivamente diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente os dois responsáveis no referido cabeçalho, e sem prejuízo da responsabilidade solidária de ambos.

Ao todo, havia 68 (sessenta e oito) trabalhadores que estavam trabalhando para os empregadores, no momento da fiscalização, sendo que 04 (quatro) prestavam serviços diversos na lavoura de pimentão e cebola e demais todos na colheita e passagem dos tomates. Todos laboravam na completa informalidade e do conjunto de trabalhadores, 02 (dois) eram menores de idade e tinham idade inferior a 18 (dezoito)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

anos e maior a 16 (dezesesseis) anos; e estavam desempenhando suas atividades em serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento do trabalho infantil.

**E) AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (14)**

**223651711 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

No curso da inspeção, constatou-se que os empregadores acima descritos mantiveram empregados sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Com efeito foram flagrados laborando para o empregador 68 (sessenta e oito) trabalhadores, desempenhando atividades diversas no cultivo de tomate. Foi constatada a existência de duas turmas de trabalhadores. Uma turma era responsável pela colheita dos tomates, e outra turma selecionava, organizava e encaixotava os tomates colhidos; havia, ainda, uma turma de três trabalhadores que aplicavam agrotóxicos. Todos os trabalhadores, de uma forma ou de outra, contribuíam para o desempenho do empreendimento rural.

Os trabalhadores da colheita recebiam por produção, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por caixa de tomate colhido e colhem na média de 40 a 60 caixas por dia trabalhado. Já a turma de passadores, os quais fazem a passagem, seleção e carregamento das caixas de tomates, recebem diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O molhador recebe diária de R\$ 80,00 (oitenta reais); e os aplicadores de agrotóxico recebem diária de 70,00 (setenta reais).

Todos afirmaram que o serviço é contínuo, e que, embora não ocorra todos os dias da semana, varia de 01 a 05 dias semanais, e que a média é 3 dias semanais. Ainda ficou constatado, por meio de entrevistas, que o Sr. [REDACTED] tem outros plantios (tomate, cebola, mamona, etc) em lugares diversos, e que esses trabalhadores são remanejados entre uma e outra atividade, de acordo à necessidade do serviço.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Para os trabalhadores que moram em locais distantes, o empregador fornece um ônibus e uma van para transportar esses empregados até o local de trabalho.

A jornada de trabalho dos colhedores, passadores, molhador e encarregado é das 08:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h. Já os aplicadores de agrotóxico (que também trabalham na plantação de cebola) cumprem jornada das 06:00h às 10:00h, e das 15:00h às 17:30h.

Ao final desse auto de infração, segue a relação de trabalhadores prejudicados, com respectivas data de admissão e função.

São descritos abaixo, de forma analítica, os elementos fático-jurídicos que caracterizam a existência, no caso concreto, dos vínculos de emprego verificados e que ensejaram a lavratura do presente auto de infração:

1. O grupo de trabalhadores, realizavam tarefas próprias de cultura de tomates, e outras culturas, em favor dos empregadores autuados, a saber: i) Aplicador de Agrotóxico: prepara a "calda" e aplica o agrotóxico nos pés de tomate para controle de pragas; ii) molhador: controla a distribuição e a quantidade de água nos pés de tomate; iii) colhedor: colhe manualmente os tomates maduros dos pés e colocam nas caixas; IV) passador: realiza a seleção dos tomates bons e que se encontram dentro do padrão estabelecido pelos compradores;

2. A jornada dos trabalhadores era controlada pelo empregador;

3. A remuneração dos trabalhadores era feita por diárias ou por produção, conforme valores especificados acima.

4. O trabalho era realizado com pessoalidade uma vez que não havia alternância em todo o período de prestação laboral iniciado nas datas apontadas. A maioria dos trabalhadores eram provenientes da cidades próximas, e informaram que vinham para a frente de trabalho de manhã e voltavam à tarde para casa, em um ônibus ou uma van, fornecidos pelo empregador.

5. Os tomates colhidos eram comercializados pelos empregadores.

Por tudo o exposto, mostraram-se presentes os elementos fático-jurídicos inerentes ao reconhecimento do vínculo empregatício entre os trabalhadores e os





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

empregadores, quais sejam: não-eventualidade, onerosidade, pessoalidade e subordinação. No tocante a esse último, faz-se importante esclarecer que os obreiros se subordinaram estruturalmente à dinâmica produtiva dos empregadores. Isso porque as atividades desempenhadas se amoldavam aos interesses de produção daqueles.

Em suma, no plano fático, constataram-se, quanto aos trabalhadores em tela, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes.

**223651745 - Manter trabalhador com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.**

No curso da inspeção, constatou-se que os empregadores acima descritos mantiveram 02 (dois) trabalhadores com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos, conforme regulamento.

Os adolescentes foram imediatamente afastados da atividade, pela fiscalização. São eles: 1) [REDACTED] (nascido aos 13/08/2005), admitido em 13/06/2022, colhedor de tomate; 2) [REDACTED] (nascido aos 30/08/2004), admitido em 13/06/2022, colhedor de tomate.

A atividade na qual estavam empenhando suas forças de trabalho era a colheita de tomates de campo aberto, ou seja, cultivados ao ar livre, sujeito às intempéries do clima e não protegido, está descrita no item 81 do Decreto 6481/2018 que regulamenta os artigos 3º, alínea "d", e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, que define as "Piores Formas de Trabalho Infantil".

O item 81 trata das atividades realizadas a céu aberto, ao ar livre, sem proteção adequada contra exposição à radiação solar, chuva, frio.

Salientamos que os prováveis riscos ocupacionais da atividade acima descrita, a que estavam expostos os 13 trabalhadores menores, são: Exposição, sem proteção adequada, à radiação solar, chuva e frio. Além disso, as prováveis repercussões à saúde do menor são: Intermações; queimaduras na pele;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

envelhecimento precoce; câncer de pele; desidratação; doenças respiratórias; ceratoses actínicas; hipertemia; dermatoses; dermatites; conjuntivite; queratite; pneumonite; fadiga.

Importante observar, que todos os trabalhadores estavam desprovidos de qualquer equipamento de proteção coletiva e individual e expostos a inúmeros riscos à saúde. Há que se ressaltar que submeter adolescentes a tal situação de trabalho, para um corpo ainda em formação e amadurecimento cognitivo, é muito prejudicial ao mesmo, sendo, por isso, expressamente proibido pela legislação em comento.

Foi lavrado e recebido pelo empregador o "Termo de Afastamento do Trabalho", conforme determina a Instrução Normativa Nº 102/2013.

**223651788 - Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.**

No curso da inspeção, constatou-se que os empregadores acima descritos efetuaram o pagamento dos salários aos empregados sem a devida formalização do recibo.

Foi constatada a existência de trabalhadores na colheita do tomate, com a maior parte dos trabalhadores fazendo a colheita manual; alguns limpando, aguando, trabalhando com agrotóxicos ou selecionando e carregando as caixas de tomates.

Os trabalhadores da colheita recebiam por produção, o valor de R\$ 2,00 (dois reais) por caixa de tomate colhido e colhem na média de 40 a 60 caixas por dia trabalhado. Já a turma de passadores, os quais fazem a passagem, seleção e carregamento das caixas de tomates, recebem diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais). O molhador recebe diária de R\$ 80,00 (oitenta reais); e os aplicadores de agrotóxico recebem diária de 70,00 (setenta reais).

Embora houvesse o pagamento periódico desta remuneração, não eram emitidos os respectivos recibos de pagamento de salário para os sessenta e oito empregados.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**223651800 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

No curso da inspeção, constatou-se que, apesar de o estabelecimento fiscalizado possuir 68 (sessenta e oito) trabalhadores laborando no cultivo de tomates, os empregadores deixaram de consignar em registro mecânico, manual ou eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelos empregados.

Foi constatada a existência de trabalhadores na colheita do tomate, com a maior parte dos trabalhadores fazendo a colheita manual; alguns limpando, aguando, trabalhando com agrotóxicos ou selecionando e carregando as caixas de tomates.

A jornada de trabalho dos colhedores, passadores, molhador e encarregado é das 08:00h às 12:00h, e das 13:00h às 17:00h. Já os aplicadores de agrotóxico (que também trabalham na plantação de cebola) cumprem jornada das 06:00h às 10:00h, e das 15:00h às 17:30h.

Ainda assim, os empregadores foram notificados em 15/07/2022 para apresentar o controle de jornada. O empregador deixou de apresentar controle dos horários de trabalho e confirmou não possuir qualquer sistemática de registro da jornada de trabalho diária.

A falta de controle e registro dos horários diários de trabalho inviabiliza o conhecimento e a gestão do tempo de trabalho por cada um dos obreiros, minando o controle do trabalhador sobre a correção dos valores pagos a título de salário e dificultando sobremaneira reivindicações presentes e futuras de pagamentos relacionados à realização de labor extraordinário. A omissão patronal desatende os deveres de transparência e lealdade que devem nortear as relações de trabalho e acentua a vulnerabilidade do trabalhador perante aqueles que tomam sua força de trabalho, mantendo o controle da relação no domínio de apenas uma das partes. A





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

informalidade também dificulta que as instituições de proteção ao trabalho conheçam fidedignamente os horários de trabalho praticados pelos trabalhadores, promovam correções e sancionem eventuais irregularidades.

**224112970 Deixar de comunicar ao Ministério da Economia a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.**

O empregador autuado deixou de comunicar ao Ministério do Trabalho e Previdência a admissão de empregados, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

Presentes os elementos configurados do vínculo empregatício, como devidamente relatado no Auto de Infração n.º 22.365.171-1, em relação a 68 (sessenta e oito) trabalhadores, foi emitida a respectiva Notificação para Comprovação de Registro de Empregado – NCRE.

A Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE n.º 4-2.365.171-4, entregue ao empregador pessoalmente no dia 18/07/2022, exigia, no prazo de 05 (cinco) dias, a apresentação de informação, por meio do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - e-Social, dos registros dos 68 empregados trabalhando sem registro.

Em consulta ao sistema e-social, não foram encontradas as informações de admissão de nenhum trabalhador relacionado no auto de infração 22.365.171-1. Como exemplo cito os seguintes trabalhadores prejudicados:

[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED]  
[REDACTED], dentre outros.

**223652717 Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).**



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

No curso da ação fiscal, por meio de inspeções, bem como por meio de entrevistas com os empregados, constatou-se que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual -EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).

O processo de colheita dos tomates no estabelecimento fiscalizado envolve diversas etapas de trabalho, a saber: colheita manual e separação manual das frutas com problemas ou defeitos, além de atividades de apoio como embalagem e arrumação, além daquelas desempenhadas pelo encarregado e supervisor.

Dentre os riscos a que os trabalhadores estão expostos destacam-se:

- a. Risco de corte com ferramentas perfuro cortantes.
- b. Risco de quedas, cortes e lacerações, uma vez que a atividade ocorria em terreno irregular.
- c. Riscos ergonômicos devido à atividade repetitiva e extenuante de colheita de tomates rente ao chão, atividade que exige do trabalhador laborar agachado e por vezes ajoelhado sobre a planta.
- d. Risco de doenças como "artrite, artrose, doenças relacionadas com má postura da coluna cervical, como lordose e lombalgia e fadiga crônica".
- e. Risco de contato com animais peçonhentos, em todas as fases de trabalho, uma vez que as atividades eram realizadas em ambiente rural com a incidência de cobras, aranhas, lacraias e etc.
- f. Risco de insolação e queimaduras de pele, em todas as fases de trabalho, uma vez que as atividades ocorriam ao ar livre, mediante incidência de sol intenso.

Diante dos graves riscos aos quais os trabalhadores estavam expostos na atividade e esgotados os meios de proteção coletivos, tornava-se obrigatório o fornecimento de EPI's, luvas, botas e perneiras para a proteção contra acidentes mecânicos, protetor ocular entre outros equipamentos contra riscos que deveriam ter sido identificados, avaliados e mitigados por meio do programa de gerenciamento de riscos, obrigatório, porém inexistente no estabelecimento inspecionado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Para a realização das atividades de forma segura, especialmente as desenvolvidas em campo, é necessário o fornecimento pelo empregador e a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de proteção individual, que são essenciais para a proteção do trabalhador.

**223652725 Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.**

No curso da ação fiscal o GEFM constatou que o empregador deixou de garantir a realização de exames médicos admissionais aos trabalhadores que laboravam nas atividades afeitas à colheita do tomate conforme preceitua o requisito previsto no item 31.3.7, item "a" da NR 31, qual seja, a) exame admissional, que deve ser realizado antes que o trabalhador assuma suas atividades.

A inexistência de exame médico admissional foi constatada por meio da inspeção física e por meio das entrevistas com os empregados e empregador, que afirmaram não terem sido submetidos a qualquer tipo de acompanhamento médico antes ou depois de iniciarem suas atividades laborais, nem esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não sendo avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido.

Além disso, o empregador foi devidamente notificado, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos, recebida em 22/06/2022, a exhibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, Atestados de Saúde Ocupacional Admissional. No entanto, tais documentos não foram apresentados, justamente porque o empregador não os havia providenciado.

A análise da aptidão dos trabalhadores para o desempenho das funções contratuais põe em relevo o importante papel da medicina do trabalho, correlacionando as atividades a serem desempenhadas com as características biopsicofisiológicas dos empregados. Destarte, outros exames complementares





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

podem, ainda, ser necessários. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais dos trabalhadores, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar à saúde dos seus trabalhadores, especialmente para aqueles que desenvolvem serviços com esforço físico acentuado, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuíssem.

**223652733 Deixar de cumprir e/ou fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.**

No curso das inspeções realizadas pelo GEFM constatou-se que o empregador deixou de cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e saúde no trabalho rural de forma a garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto e/ou de adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, locais de trabalho, máquinas, equipamentos ou ferramentas sejam seguros.

A norma regulamentadora 31 do Ministério do Trabalho e Previdência tem como objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho rural, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades do setor com a prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho rural.

Entre outras determinações a referida norma estabelece em seu item 31.3 que deve ser elaborado pelo empregador o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR. O referido programa deve identificar e avaliar os riscos químicos, físicos e biológicos, de acidentes e ainda os aspectos ergonômicos, da atividade, de forma a prevenir a ocorrência de doenças e acidentes ocupacionais





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

com seus empregados. A norma estabelece ainda, em seu item 31.3.3.2, que o PGRTR deve conter, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) inventário de riscos ocupacionais; e
- b) plano de ação.

Questionado sobre a elaboração dos referidos documentos o empregador afirmou que não os havia realizado. Notificado formalmente, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), o empregador nada apresentou, confirmando o que havia declarado anteriormente.

Ocorre que na inspeção física nos locais de trabalho, a fiscalização identificou uma série de riscos aos quais os trabalhadores estavam sujeitos, dentre os quais, exemplificativamente citamos:

- a. Risco de corte com ferramentas perfuro cortantes.
- b. Risco de quedas, cortes e lacerações, uma vez que a atividade ocorria em terreno irregular.
- c. Riscos ergonômicos devido à atividade repetitiva e extenuante de colheita de tomates rente ao chão, atividade que exige do trabalhador laborar agachado e por vezes ajoelhado sobre a planta.
- d. Risco de doenças como "artrite, artrose, doenças relacionadas com má postura da coluna cervical, como lordose e lombalgia e fadiga crônica".
- e. Risco de contato com animais peçonhentos, em todas as fases de trabalho, uma vez que as atividades eram realizadas em ambiente rural com a incidência de cobras, aranhas, lacraias e etc.
- f. Risco de insolação e queimaduras de pele, em todas as fases de trabalho, uma vez que as atividades ocorriam ao ar livre, mediante incidência de sol intenso.

Portanto, conclui-se que os trabalhadores estavam expostos a diversos riscos que deveriam ter sido identificados na elaboração do PGRTR e controlados com ações de Segurança no ambiente de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A situação encontrada pela fiscalização demonstra a total falta de planejamento nas atividades do empregador expondo os trabalhadores à ocorrência de doenças e acidentes ocupacionais, o que motivou a elaboração do presente auto de infração.

**223652741 Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e responsáveis pelo estabelecimento, foi constatado que o empregador acima qualificado deixou de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Durante as inspeções não foi verificada a existência na propriedade de nenhum material destinado a prestação de primeiros socorros, como também não havia pessoa treinada para realização destes procedimentos.

Cumprе ressaltar que os trabalhadores do estabelecimento fiscalizado estavam expostos, por exemplo, aos riscos químicos, em razão da exposição aos produtos aplicados na lavoura; radiações não ionizantes, em razão do trabalho com exposição contínua aos raios solares; e risco de cortes, abrasões ou picada de animais peçonhentos no campo de colheita.

**223652750 Deixar de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31.**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Durante a inspeção física dos postos de trabalho e entrevistas com os trabalhadores ficou constatado que o empregador deixou de garantir, nas frentes de trabalho, locais para refeição e descanso que ofereçam proteção a todos os trabalhadores contra intempéries e que atendam aos requisitos estabelecidos no subitem 31.17.4.1 da NR 31. Na ocasião, 68 (sessenta e oito) trabalhadores que estavam laborando na colheita do tomate e suas atividades afins.

Verificamos que os trabalhadores realizavam a refeição (almoço) no campo onde trabalhavam, local que não oferece qualquer abrigo e proteção contra intempéries ou água para lavarem as mãos. Para realizar a refeição os trabalhadores sentavam-se no chão à sombra de alguma árvore ou expostos diretamente ao sol e ali mesmo se alimentavam.

A norma regulamentadora relativa à infração em questão estabelece que os locais fixos para refeição devem atender aos seguintes requisitos:

- a) ter condições de higiene e conforto;
- b) ter capacidade para atender aos trabalhadores, com assentos em número suficiente, observadas as escalas de intervalos para refeição;
- c) dispor de água limpa para higienização;
- d) ter mesas com superfícies ou coberturas lisas, laváveis ou descartáveis;
- e) dispor de água potável em condições higiênicas, sendo proibido o uso de copo coletivo;
- f) ter recipientes para lixo, com tampas; e
- g) dispor de local ou recipiente para guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.

Conforme já relatado, devido à inexistência de local adequado, os trabalhadores faziam suas refeições sentados no chão ou em tocos de árvores, segurando a marmitta nas mãos ou no colo, em afronta a todos os itens acima listados da norma regulamentadora.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**223652768 Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração.**

Com relação à infração em questão foi constatado por meio de inspeção física, bem como por meio de entrevistas com os trabalhadores que o empregador deixou de disponibilizar nas frentes de trabalho instalações sanitárias, fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios, na proporção de um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração, em desacordo com o disposto na NR-31.

A inspeção fiscal se deu em frentes de trabalhos afeitas ao cultivo do tomate e atividades adjacentes. Não havia qualquer banheiro nas proximidades das frentes de serviço, obrigando os trabalhadores a satisfazerem suas necessidades no mato presente nas proximidades da lavoura.

Verificamos ainda que, na frente de trabalho não existia uma fossa seca, também permitida pela legislação, de modo que os trabalhadores eram obrigados a utilizar o mato nas imediações da frente de serviço para satisfazerem suas necessidades de excreção e micção.

A situação encontrada não oferecia qualquer privacidade, e ainda sujeitava os obreiros a contaminações diversas, expondo-os a risco de ataques de animais silvestres e peçonhentos, bem como a irritações dérmicas diversas devido ao contato com vegetação, insetos e possíveis animais no local.

Ressaltamos ainda que a ausência de lavatório com água limpa não possibilitava a adequada higiene das mãos após a evacuação, o que contribuía para a ocorrência de infecções causadas pelo contato com agentes patogênicos presentes nas fezes humanas. Destaque-se que os trabalhadores faziam sua refeição sentados no chão, na própria lavoura de tomate, pois não dispunham de local adequado com mesas, cadeiras e água para lavarem as mãos.

A presença de instalações sanitárias é essencial para oferecer condições de higiene fundamentais à prevenção de doenças veiculadas pelo contato com urina e





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

fezes humanas que, em vez de terem destinação adequada em sistema de esgoto ou fossa, ficavam expostas no entorno de seus locais de trabalho, favorecendo a presença de insetos vetores de doenças e a ocorrência de contaminação dos obreiros por doenças de veiculação oro-fecal, como as causadas por enterobactérias patogênicas, poliovírus, enterovírus, vírus da hepatite A, entre outros.

**223652776 Deixar de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e responsáveis pelo estabelecimento, foi constatado que o empregador acima qualificado deixou de disponibilizar água potável e fresca nos locais de trabalho, em quantidade suficiente e em condições higiênicas, e/ou permitir a utilização de copos coletivos

Durante inspeção na frente de trabalho, foi apurado pela fiscalização que os trabalhadores da colheita levavam a água para consumo de suas próprias casas, as quais eram armazenadas em garrafas térmicas plásticas em sua maioria.

Em entrevista os trabalhadores relataram a fiscalização que racionavam a água que traziam de casa a fim de que essa durasse até o fim da jornada, uma vez que não havia como reabastecer suas garrafas mas que, se caso houvesse a disponibilidade da água, provavelmente a utilizariam de maneira que realmente ficassem saciados e não "passariam aperto" com a sede.

Cabe ressaltar que a lavoura é localizada em uma região de grande incidência de raios solares e cuja média de temperatura ultrapassa os 27° na maior parte dos meses do ano. Essas características locais refletem na necessidade que os trabalhadores têm de consumir água potável em quantidade suficiente para saciá-los e impedir a desidratação e as mazelas decorrentes desse quadro, entretanto foi





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

verificado por meio de entrevista que a quantidade trazida nas garrafas era claramente insuficiente para saciar a sede dos trabalhadores expostos as condições citadas.

Verificamos assim a premente necessidade do empregador disponibilizar, nas frentes de serviço, água potável em quantidade suficiente para atender as necessidades dos trabalhadores da lavoura.

**223652792 Manter locais para preparo de refeições em desacordo com as exigências do subitem 31.17.6.7 da NR 31, e/ou deixar de instalar os recipientes de armazenagem de gás liquefeito de petróleo (GLP) em área externa ventilada e/ou deixar de observar as normas técnicas brasileiras pertinentes.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e responsáveis pelo estabelecimento, foi constatado que o empregador acima qualificado deixou de manter local para preparo de refeições em desacordo com as exigências dos subitens 31.17.6.7 da NR-31.

Durante a inspeção na frente de serviço da lavoura de tomate verificamos que não havia local adequado para o preparo de alimentos pelos trabalhadores, as refeições eram preparadas em um fogão a lenha improvisado no campo pelos trabalhadores com pedaços de madeira e cercado de pedras.

No local verificamos que não havia cobertura onde se abrigar durante o preparo das refeições, os utensílios e produtos destinados ao consumo ficavam espalhados pelo local sujeitos as intempéries, a poeiras e todo tipo de sujidade que poderiam inclusive contaminar os alimentos antes e depois do preparo.

A falta de local adequado para o preparo de refeições pode expor os trabalhadores a infecções intestinais e contaminação por ingestão de alimentos contaminados devido as dificuldades de armazenamento, preparo e conservação.

**223652814 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os**





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

**trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no estabelecimento rural, entrevistas com trabalhadores e responsáveis pelo estabelecimento, foi constatado que o empregador acima qualificado deixou de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente, conforme determinação contida no item 31.8.8 da NR-31

A aplicação do agrotóxico era realizada pelos trabalhadores [REDACTED]. Segundo estes trabalhadores, quem lhe forneceu as instruções para manipulação dos agrotóxicos foi o empregador [REDACTED], no início das atividades na lavoura.

Os trabalhadores manipulavam produtos como CAPTAN SC e HIPERFIX, pertencentes a classe dos inseticidas e adjuvantes respectivamente; e NIPHOCAN, fertilizante químico. Embora a Norma determine que todos os trabalhadores expostos diretamente, ou seja, todos os que manipulam os agrotóxicos, aditivos, adjuvantes e produtos afins, em qualquer uma das etapas de armazenamento, transporte, preparo, aplicação, descarte e descontaminação de equipamentos e vestimentas, devem ser capacitados sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins, verificamos o empregador deixou de cumprir o ditame legal e estes trabalhadores, ao manipular esses insumos, estavam expostos aos riscos inerentes a atividade.

Cumpramos ressaltar que a exposição a agrotóxicos, notadamente sem os mecanismos de minimização de controle da exposição adequados, podem ocasionar patologias neurológicas, dificuldades respiratórias, irritações na pele, manifestações gastrointestinais, além de cânceres no cérebro, de mama, no esôfago, de pele e nos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

sistemas digestivo e de reprodução, daí a necessidade de o empregador observar o cumprimento diretivo da Norma Regulamentadora no que diz respeito ao treinamento dos trabalhadores que ficam expostos aos riscos de acidentes com agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins .

**F) DA NÃO APURAÇÃO DE CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO**

Embora o GEFM tenha apurado irregularidades referentes a descumprimentos à legislação de proteção do trabalho, não restou caracterizada a submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

A liberdade de todos os empregados que prestavam serviços na propriedade apresentou-se hígida, sem ameaças. Não ficou constatada assunção de dívidas pelos trabalhadores com potencial para limitar a vontade obreira de deixar o local. A entrada e saída da propriedade pelos empregados era comportamento corriqueiro, não havendo qualquer limitação em relação a esses deslocamentos. Também não se apurou jornada exaustiva de trabalho, conforme relatos dos empregados que estavam no local na hora da inspeção, tampouco foram constatadas condições degradantes de trabalho.

**G) CONCLUSÃO**

Não foram encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

É o que tínhamos a informar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima e consideração, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

É o relatório.

